

onde se lê:

«Município de Sintra:
Capela da Misericórdia de Colares [...] e na
Rua do Dezasseis de Infância, [...]»

deve ler-se:

«Município de Sintra:
Capela da Misericórdia de Colares [...] e na
Rua do 16 de Infância, [...]» e

onde se lê:

«Distrito de Santarém:
Município de Vila Nova da Barquinha:
Igreja de Nossa Senhora da Conceição, Matriz
de Vila Nova da Barquinha, [...]»

deve ler-se:

«Distrito de Santarém:
Município de Vila Nova da Barquinha:
Igreja de Nossa Senhora da Conceição, Matriz
de Tancos, [...]».

No anexo III, referente à classificação como valores
concelhios, onde se lê:

«Distrito de Lisboa:
Município de Alenquer:
Padrão da Ponte do Espírito Santo, [...] fre-
guesia de Santo Estevão.»

deve ler-se:

«Distrito de Lisboa:
Município de Alenquer:
Padrão da Ponte do Espírito Santo, [...] fre-
guesia de Santo Estêvão.»

onde se lê:

«Município de Lisboa:
Restaurante Tavares, também denominado
‘Salão de Chá-Restaurante Tavares [...]’»

deve ler-se:

«Município de Lisboa:
Restaurant Tavares, também denominado
‘Salão de Chá-Restaurante Tavares
[...]’» e

onde se lê:

«Município de Mafra:
Edifício na Praça da República (onde funcio-
nou o Café Arcadas) [...] e na Rua de
D. Eduardo Burnay, [...]»

deve ler-se:

«Município de Mafra:
Edifício na Praça da República (onde funcio-
nou o Café Arcadas) [...] e na Rua do
Dr. Eduardo Burnay, [...]».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de
Ministros, 30 de Maio de 1996. — O Secretário-Geral,
França Martins.

Declaração de Rectificação n.º 10-F/96

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução
do Conselho de Ministros n.º 173/95, publicada no *Diário
da República*, 1.ª série, n.º 291, de 19 de Dezembro
de 1995, cujo original se encontra arquivado nesta Secre-
taria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que
assim se rectificam:

No Regulamento do Plano Director Municipal de
Viseu, no artigo 6.º, onde se lê «Quando devido
à afectação específica das áreas não loteáveis
integrando a propriedade fundiária» deve ler-se
«Quando devido à afectação específica das áreas
não loteáveis, integrando a propriedade fun-
diária».

No n.º 3.2 do artigo 9.º, onde se lê «Poderão ser
elaborados» deve ler-se «Poderão ser elabo-
rados».

No n.º 1 do artigo 10.º, onde se lê «são cartografado
na planta de» deve ler-se «são cartografados na
planta de».

Na epígrafe do artigo 15.º, onde se lê «Marcos
geodésios» deve ler-se «Marcos geodésicos».

Na alínea l) do n.º 1 do artigo 22.º, onde se lê
«l) UOPG 9» deve ler-se «i) UOPG 9».

Na alínea b) do n.º 4 do artigo 22.º, onde se lê
«de utilidade pública RAN,» deve ler-se «de uti-
lidade pública, RAN,».

No n.º 1 do artigo 25.º, onde se lê «factores com
o alinhamento» deve ler-se «factores como o
alinhamento».

No n.º 1) da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º,
onde se lê «arredadações» deve ler-se «arre-
cadações».

No n.º 3) da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º,
onde se lê «Densidade habitacional < 30-140»
deve ler-se «Densidade habitacional < 30-40».

No n.º 1) do n.º 3 do artigo 30.º, onde se lê «As
áreas afectadas» deve ler-se «As áreas afectas».

No n.º 14) do n.º 3 do artigo 30.º, onde se lê «equi-
pamento hoteleiro» deve ler-se «equipamento
hoteleiro».

No n.º 25) do n.º 3 do artigo 30.º, onde se lê «acesso
a São Tiago» deve ler-se «acesso a S. Tiago».

No n.º 28) do n.º 3 do artigo 30.º, onde se lê «cor-
respondente a área de olival» deve ler-se «cor-
respondente à área de olival».

No n.º 33) do n.º 3 do artigo 30.º, onde se lê
«implantação máximo (I.i) lote > 0,45» deve
ler-se «implantação máximo (I.i) lote < 0,45».

No n.º 37) do n.º 3 do artigo 30.º, onde se lê «Cér-
cea — três pisos a acima da» deve ler-se «Cércea
de três pisos acima da».

Na alínea a) do n.º 4 do artigo 30.º, em «Aela»,
onde se lê «Cércea admissível — dois, três, quatro
mais recuados e cinco mais vazado,» deve ler-se
«Cércea admissível 2/3/4 + Rec/5 + vazado,».

Na alínea a) do n.º 4 do artigo 30.º, em «Aelb»,
onde se lê «Cércea admissível — um, dois e três
pisos» deve ler-se «Cércea admissível — 1/2/5
pisos».

Na alínea a) do n.º 4 do artigo 30.º, em «Aelc»,
onde se lê «Cércea admissível — dois, três e qua-
tro — recuado» deve ler-se «Cércea admissível
de 2/3/4 + Rec».

Na alínea a) do n.º 4 do artigo 30.º, onde se lê
«AelL:» deve ler-se «Aell:».

Na alínea f) do n.º 4 do artigo 30.º, onde se lê «D.hb < 140 fogos/hectare;» deve ler-se «D.hb < 10 fogos/hectare;».

No n.º 2 do artigo 31.º, onde se lê «Espalo natural II» deve ler-se «Espaço Natural II».

No n.º 3 do artigo 33.º, onde se lê «Índice de construção bruto > 0,025» deve ler-se «Índice de construção bruto < 0,025».

No n.º 5 do artigo 33.º, onde se lê «agro-pecuárias se aos seguintes» deve ler-se «agro-pecuárias aos seguintes».

No n.º 2 do artigo 35.º, onde se lê «consoante o gru» deve ler-se «consoante o grau».

Na alínea b) do n.º 2 do artigo 36.º, onde se lê «consideradas de interesse ela Câmara» deve ler-se «consideradas de interesse pela Câmara».

No n.º 4 do artigo 38.º, onde se lê «Decreto-Lei n.º 2327/90» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 327/90».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 1996. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 36\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30